

pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — É constituída a comissão de negociação referente ao processo de negociação, com a seguinte composição:

a) Dr.ª Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente, membro efectivo, que coordenará;

b) Dr. Vítor Manuel Batista Almeida, membro efectivo, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

c) Engenheiro Carlos Alberto do Maio Correia, membro efectivo, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

d) Dr.ª Maria Luísa Faria da Costa Morais Marques Júnior, membro efectivo, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

e) Dr. Ernesto Mendes Batista Ribeiro, membro efectivo, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2 — A comissão deve apresentar, no prazo de 60 dias, o relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho.

3 — A participação na comissão não confere direito a qualquer remuneração adicional.

4 — É revogado o despacho n.º 20 262/2009, de 26 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 8 de Setembro de 2009.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

14 de Maio de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

203348665

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9955/2010

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 22/2009, de 4 de Setembro, o Instituto da Defesa Nacional tem como missão principal o apoio à formulação do pensamento estratégico nacional, assegurando o estudo, a investigação e a divulgação das questões de segurança e defesa.

A investigação e a divulgação das questões de segurança e defesa são fundamentais para a criação de uma cultura estratégica, que alicerce o desenvolvimento de uma política e de uma estratégia nacional.

Decorrente do novo enquadramento legal, o Instituto da Defesa Nacional pretende constituir-se como o principal centro português de pensamento estratégico sobre as questões da segurança e defesa nacional, através das suas diferentes actividades, com destaque para o debate, para a formação e especialmente para a investigação.

Neste sentido, determino o seguinte:

1 — É instituído um prémio designado por «Prémio Instituto da Defesa Nacional», destinado a galardoar um trabalho na área da segurança e defesa nacional, aberto a todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, cujo regulamento se junta em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

2 — É atribuído ao Prémio Instituto da Defesa Nacional para 2010 um valor pecuniário de € 3000.

3 — O tema geral para o Prémio Instituto da Defesa Nacional 2010 é: «As áreas de interesse estratégico para Portugal».

4 — Transitoriamente a data de abertura do concurso para a atribuição do Prémio Instituto da Defesa Nacional 2010 é 15 de Junho de 2010.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

4 de Junho de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Regulamento do «Prémio Instituto da Defesa Nacional»

1 — O Ministro da Defesa Nacional institui o «Prémio Instituto da Defesa Nacional» destinado a galardoar, nas condições do presente regulamento os trabalhos científicos elaborados por cidadãos nacionais ou estrangeiros, relativos a um tema geral de segurança e defesa nacional, que será definido anualmente.

2 — O «Prémio Instituto da Defesa Nacional» integra a atribuição de um diploma «Prémio Instituto da Defesa Nacional», de um prémio pecuniário, bem como o direito de publicação do trabalho premiado pelo Instituto da Defesa Nacional.

2.1 — O valor do prémio pecuniário que integra o «Prémio Instituto da Defesa Nacional» é anualmente divulgado à data da abertura do concurso, mediante despacho do Ministro da Defesa Nacional.

2.2 — A publicação do trabalho será feita nos termos e condições estabelecidos pelo Instituto da Defesa Nacional, e depende de autorização expressa do autor.

3 — O «Prémio Instituto da Defesa Nacional» é atribuído pela primeira vez no ano de 2010, mantendo-se a sua atribuição segundo uma periodicidade anual.

4 — A abertura do concurso terá lugar a 1 de Junho de cada ano, promovendo-se a sua divulgação pública através da página da internet do Instituto da Defesa Nacional e de diferentes órgãos de comunicação social.

5 — Os trabalhos apresentados pelos candidatos ao «Prémio Instituto da Defesa Nacional» devem ter um mínimo de 80 e um máximo de 120 páginas em formato A4 (incluindo bibliografia e anexos), com margens laterais de 2,5 cm e superiores e inferiores de 3 cm, texto justificado, letra Times New Roman, tamanho 12, e espaço 1,5.

5.1 — São só admitidos trabalhos individuais, escritos em língua portuguesa.

5.2 — Os trabalhos devem ser originais não publicados.

6 — São admitidos a concurso os trabalhos recepcionados nas instalações do Instituto da Defesa Nacional, em Lisboa ou no Porto, até às 24H do dia 30 de Setembro do ano a que reporta o «Prémio Instituto da Defesa Nacional», entregues em mão, ou recepcionados por correio registado ou por correio electrónico.

6.1 — Em qualquer dos casos, os trabalhos deverão ser entregues em suporte informático normalizado (PDF), integrando o trabalho, um resumo com dimensão até 3000 caracteres, um breve currículo do candidato e o formulário da candidatura integralmente preenchido.

6.2 — Os trabalhos remetidos por correio registado ou entregues em mão terão que ser recepcionados no período normal de funcionamento do Instituto da Defesa Nacional.

6.3 — Sempre que o dia 30 de Setembro corresponda a um fim-de-semana ou feriado, os trabalhos deverão ser recepcionados até às 12H do dia útil subsequente.

7 — Para a atribuição do «Prémio Instituto da Defesa Nacional» é constituído um júri, sob a presidência do Director do Instituto da Defesa Nacional, tendo como vogais quatro elementos designados pelo Director do Instituto da Defesa Nacional, os quais não podem ser concorrentes a este prémio.

7.1 — O júri poderá recusar a admissão a candidatura de trabalhos que não preencham os requisitos formais ou substantivos fixados no presente regulamento ou no regulamento do concurso anual a que reportam.

7.2 — Na apreciação dos trabalhos, o Júri terá em atenção o mérito científico e técnico dos mesmos, o rigor metodológico, os contributos para o «estado da arte» da segurança e defesa nacional, a estrutura do texto, a precisão da linguagem e a qualidade da redacção.

7.3 — Por deliberação do Júri, pode não ser atribuído o «Prémio Instituto da Defesa Nacional» se, em seu entender, os trabalhos apreciados não atingem, em mérito absoluto, a qualidade requerida pelos critérios de avaliação.

8 — A acta relativa às deliberações tomadas será exarada e assinada por todos os membros do júri até 30 de Outubro de cada ano.

9 — A deliberação do júri é definitiva, sendo dado conhecimento do vencedor através da página da internet do Instituto da Defesa Nacional, e por carta registada enviada ao vencedor.

10 — A entrega do «Prémio Instituto da Defesa Nacional» será efectuada em cerimónia integrada no âmbito das actividades do Instituto da Defesa Nacional.

203352666

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Declaração de rectificação n.º 1128/2010

Por não ter sido publicada em anexo a nota curricular referente ao despacho n.º 7892/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2010, a p. 23 816, do licenciado Pedro António Rodrigues Esteves, pelo que se anexa:

Nota curricular

Nome: Pedro António Rodrigues Esteves.

Data de nascimento: 20 de Dezembro de 1967.

Cargo e data: chefe da Divisão de Relações Bilaterais (DRB/DRI).

Estado civil: casado, dois filhos.